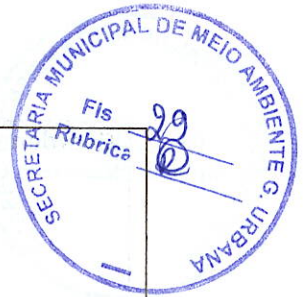




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana



Parecer nº 001/2022

PROCESSO Nº 418/2022

PARECER - Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo

Competência para autorização: () Original - LC 140/2011 (x) Delegada – Termo de Convênio com o INSTITUTO Estadual de Florestas nº xxxxx

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Colina Projetos e Consultoria/Luiza Heloá
Ferreira de Almeida

REGISTRO:

CREA MG238954/D

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|---|---|
| Denise Araújo Salviano Analista Ambiental | 9236 | Denise Araujo Analista de Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG |
| De acordo: Ediléia Maria Utsch Jorge Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana | | Ediléia Maria Utsch Jorge Secretária de Meio Ambiente e Gestão Urbana PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - Secretaria de Infraestrutura e Transporte | | CPF/CNPJ: 18.303.156/0001-07 |
| Endereço: Rua José Pinto Fernandes, Nº 186 | | Bairro: Vila Caetano |
| Município: Conceição do Mato Dentro | UF: MG | CEP: 35860-000 |
| Telefone: 31 3868-2420 | E-mail: monicaferreira@grupoprojetaengenharia.com.br | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro | | CPF/CNPJ: 8.303.156/0001-07 |
| Endereço: Rua Daniel de Carvalho, Nº 161 | | Bairro: Centro |
| Município: Conceição do Mato Dentro | UF: MG | CEP: 35860-000 |
| Telefone: 31 3868-1169 | E-mail: gabinete@cmd.mg.gov.br | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Alameda Parque Salão de Pedras - Trecho 04 | | Área Total (ha): 3,3963 |
| Registro nº: (trata-se de via urbana municipal) | | Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG |



Data da vistoria: 07/02/2023
Data de emissão do parecer único: 15/02/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental corretiva (Processo 418/2022) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" e "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 3,3963 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva para implantação de via urbana municipal (Alameda Parque Salão de Pedras - Trecho 04). Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, a atividade está dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

O imóvel da intervenção é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, CNPJ 18.303.156/0001-07, tem área total de **3,3963 hectares (ha)** estando localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma **Mata Atlântica** e possui fitofisionomia de **Floresta Estacional Semidecidual**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela proprietária do imóvel, Prefeitura **Municipal de Conceição do Mato Dentro, CNPJ 18.303.156/0001-07**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte que solicita autorização para intervenção ambiental visando a implantação de via pública municipal.

A área requerida para intervenção possui 3,3963 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" e "**Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, que é exigido no artigo 14, § 3º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área e análise da vegetação, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal, Luiza Heloá Ferreira de Almeida, CREA MG238954/D, ART MG0000238954D MG.

De acordo com os estudos apresentados, trata-se de regularização de supressão de vegetação corretiva em uma área de 3,3963 ha de vegetação secundária, do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração. Dessa área, 0,4706 ha são Áreas de Preservação Permanente (APP). A volumetria total suprimida (com destoca) equivale a 0,9940 m³. Na área de intervenção não foram identificadas, segundo PIA, espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte ou especialmente protegidas, conforme legislação vigente.

A finalidade da intervenção ambiental requerida é a implantação do Trecho 4 da alameda que circunda os limites Parque Natural Municipal Salão de Pedras (PNMSP), com pavimentação asfáltica, interceptor de esgoto, canteiro central, ciclovia, passeios, iluminação e arborização.



4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo, foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401219842435, referente à Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em 0,4706 ha, no valor de R\$ 596,29 e DAE nº 1401219843831, referente à Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 3,3963 ha, no valor de R\$ 610,60.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901219845432, referente a 0,994 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 6,64.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 0,994 m³ (5,964 árvores), é de R\$ 28,45.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: O empreendedor informou que o sistema do Sinaflor está atualmente com problemas e não foi possível solicitar o cadastro. A solicitação de cadastro será condicionada na autorização de intervenção ambiental, caso aprovada.

5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Implantação de infraestrutura (Alameda – Trecho 04)

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não se aplica

- Número do documento: Não se aplica

6 Vistoria realizada:

No dia 07 de fevereiro de 2023 foi realizada a vistoria no local da intervenção ambiental. Foi verificado que a intervenção já foi realizada e que a suspensão das obras, aliada à ausência de vegetação e de estrutura de drenagem, movimentação e remoção de solo de erodibilidade alta e topografia inclinada, provocaram o carreamento de sedimentos. Cabe ressaltar, que o Auto de Infração N°. 0006/2022, estabeleceu como providências a serem tomadas: Paralisação da atividade nos trechos onde demandam haver supressão de vegetação; e regularização da intervenção em vegetação. No entanto, os trechos onde já houveram supressão não foram finalizados de modo a conter o carreamento de sedimentos. Relativo à tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, como a intervenção já havia ocorrido, foi analisada a vegetação adjacente como testemunho. Verificou-se que a flora descrita no inventário florestal se correlaciona com o verificado *in loco*.

7 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional. O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional é item obrigatório para as solicitações de

9. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **deferimento** da solicitação de intervenção ambiental corretiva para "**execução de via urbana municipal**" em uma área de **3,3963 ha**, requerido por **Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - Secretaria de Infraestrutura e Transporte**, CPF/CNPJ **18.303.156/0001-07**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Alameda Parque Salão de Pedras - Trecho 04**, município de Conceição do Mato Dentro /MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **0,0922 m³** de **lenha de floresta nativa** que foi utilizada internamente no imóvel ou empreendimento.

10. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação por intervenção em APP será compensada na forma de implantação de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pela Engenheira Florestal, **Luiza Heloá Ferreira de Almeida**, CREA **MG238954/D**, ART **MG20221393789**.

Será implantado PRADA na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 0,48925 ha, no imóvel particular de Enéas Pires pena, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 666158.56 / Y: 7895256.36 e 2 – X: 666207.18 / Y: 7895296.14 (Figura 1).



Figura 1: Mapa de localização da área escolhida para compensação.

Para tal, com base nas características diagnosticadas do ambiente, foi proposto no PRADA apresentado o plantio de enriquecimento, que consiste na introdução de espécies em áreas já com presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade de espécies, conforme informado. Trata-se de uma técnica proposta para preencher espaços com falhas da regeneração natural, visando aumentar a biodiversidade aos níveis naturalmente encontrados no ecossistema de referência. Essa técnica também busca suprimir as espécies indesejáveis que estariam se estabelecendo nestas falhas.



A distribuição das mudas proposta será baseada na combinação de grupos de espécies de diferentes estágios da sucessão, conhecido como critério sucessional. SWAINE e WHITERMORE (1988) propuseram critérios para definir grupos ecológicos de espécies de florestas tropicais. As categorias são as espécies pioneiras (P), secundárias (S) e clímax (C).

A forma de reconstituição escolhida e as espécies indicadas estão de acordo com o previsto no Termo de Referência do IEF para elaboração de projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA. Dessa forma, aprova-se o PRADA proposto.

11. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

12. CONDICIONANTES

| Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva | Prazo |
|---|---|
| Apresentação do cadastro da solicitação no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor à SMMAGU | Assim que o sistema do Sinaflor for restabelecido |
| A obra deve se limitar a apenas a área do projeto | Durante a execução |
| Apresentação e execução de projeto de drenagem pluvial e apresentação de relatório técnico fotográfico de cumprimento à SMMAGU | 60 dias após a concessão da autorização |
| Apresentação e execução de projeto de sinalização de prevenção de atropelamento de fauna e apresentação de relatório fotográfico de cumprimento à SMMAGU | 60 dias após a concessão da autorização |
| Apresentação e execução de projeto de redutores de velocidade e apresentação de relatório fotográfico de cumprimento à SMMAGU | 60 dias após a concessão da autorização |
| Apresentação e execução de projeto de Revegetação os taludes com espécies nativas do PNMS e apresentação de relatório técnico de cumprimento à SMMAGU. Especificar áreas e espécies utilizadas. | 60 dias após a concessão da autorização |

Adendo ao Processo nº 418/2022 – Intervenção Ambiental Alameda Trecho 4

Após reunião do CODEMA, ocorrida no dia 23 de março de 2023, foi adicionada a condicionante “Apresentação e execução de projeto de reconformação e estabilização dos taludes e apresentação de relatório técnico de cumprimento à SMMAGU. Especificar áreas dos taludes intervindos”, a pedido do Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Neri e aprovada pelos conselheiros presentes.

Denise Araujo
Analista de Meio Ambiente
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
DO MATO DENTRO - MG

Denise Araújo Salviano

Denise Araújo Salviano

Analista Ambiental

